



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida, Rio Verde de Mato Grosso – MS
CNPJ: 03.169.774/0001-39
Avenida Barão do Rio Branco, 120, Bairro Centro, CEP 79.480-000
Rio Verde de Mato Grosso/MS – E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br

OF. Nº.: 232/2026/CMS

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 05, de agosto de 2026.

Exmo . Sr.:
Reus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

Assunto: Matérias da Sessão Ordinária.

Senhor Prefeito:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, cópia das matérias apresentadas e aprovadas na Sessão Ordinária de 2026:

Requerimentos:

- Requerimento nº 50/2026 de autoria do Vereador Joanes Pimentel Vieira.

Projeto Pareceres:

- Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2026, de autoria do Vereador Robson Rodrigues Machado, bem como Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e de Saúde Pública e Assistência Social ao Projeto de Lei do Legislativo nº 017/2026.

Respeitosamente,



Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO VERBAL
EM 04 / 08 / 2026

DISCRIMINAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 50/2026.

AUTOR: VEREADOR JOANES PIMENTEL VIEIRA.

O Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no artigo 159 e Art. 163 do Regimento Interno e demais disposições legais, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. **Réus Antonio Sabedotti Fornari – Prefeito Municipal**, com cópia à **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**, solicitando as seguintes informações:

1. Existe, por parte da Administração Municipal, estudo, planejamento ou intenção de promover a criação do **Conselho Municipal do Esporte** e do **Fundo Municipal do Esporte**?
2. Em caso positivo, qual o estágio atual do processo e qual a previsão para o encaminhamento do projeto de lei que institua esses importantes instrumentos de gestão das políticas públicas voltadas ao esporte?
3. Em caso negativo, quais são os motivos que impedem, neste momento, a implementação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte?
4. Há interesse do Poder Executivo em iniciar tratativas com representantes da sociedade civil, entidades esportivas, atletas, professores, dirigentes e demais segmentos ligados ao esporte para discutir a criação e estruturação desses órgãos?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como finalidade obter informações acerca da criação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte, instrumentos fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas esportivas em nosso município.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, cabendo ao Poder Público promover ações que incentivem o desenvolvimento do esporte em todas as suas modalidades. Além disso, o art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) reforça o dever dos entes federativos de promover o desenvolvimento do esporte, incentivando mecanismos de gestão democrática, participação social e planejamento das políticas públicas esportivas.

Nesse contexto, a criação do Conselho Municipal do Esporte representa um importante instrumento de participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas do setor, garantindo maior transparência, representatividade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Da mesma forma, a instituição do Fundo Municipal do Esporte possibilita a destinação específica de recursos para programas, projetos, competições, formação de atletas, manutenção de espaços esportivos e demais ações de incentivo à prática esportiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Cumpra-se destacar que a iniciativa para criação do Conselho Municipal do Esporte e do Fundo Municipal do Esporte é de competência do Poder Executivo, motivo pelo qual este Parlamentar busca conhecer se existe planejamento para o encaminhamento da matéria.

Por fim, o Vereador Joanes Pimentel Vieira coloca-se à disposição para colaborar com a Administração Municipal na mobilização de representantes da sociedade civil, entidades esportivas, atletas, professores, dirigentes e demais segmentos envolvidos, visando contribuir para a estruturação do futuro Conselho Municipal do Esporte e, conseqüentemente, para o fortalecimento das políticas públicas esportivas em nosso município.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2026.

Joanes Pimentel Vieira

Vereador (1º Vice-Presidente 25/26)

LIDO
EM 04/08/2026



APROVADO
EM 04/08/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 034/2026

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2026 no qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em órgãos públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2026 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em órgãos públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS”**.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026, pelas razões apresentadas e parecer do jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 04 de agosto de 2026.


Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente

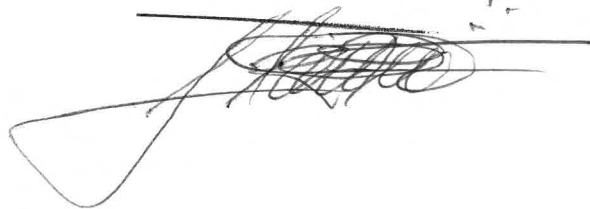

Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 04/08/2026



APROVADO
EM 04/08/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 036/2026

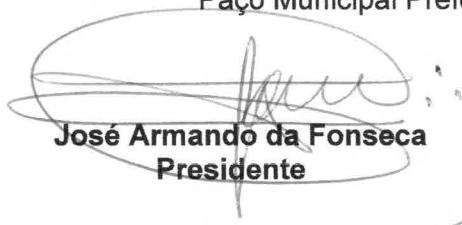
DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2026 no qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em órgãos públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.”

A Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso II, alínea “c” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2026 que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em órgãos públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS**”.

Considerando as razões e justificativas apresentadas, o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o parecer jurídico, votamos favoravelmente pela aprovação do presente Projeto do Legislativo n.º 017/2026.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 04 de agosto de 2026.



José Armando da Fonseca
Presidente

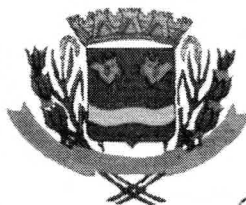


Amauri Olartechea
Relator



Carlos da Rocha Pontes
Membro

LIDO
EM 04/08/2026



APROVADO
EM 04/08/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 035/2026

DISCRIMINAÇÃO

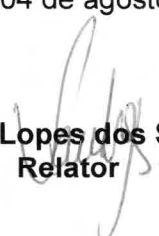
PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2026 no qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em órgãos públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso VI, alínea “a” e “c” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 017/2026 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldários em órgãos públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS”**.

Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2026, pelas razões apresentadas, pareceres das demais comissões e parecer do jurídico, por sua aprovação, pois o presente projeto possui como objetivo garantir dignidade, conforto e inclusão às famílias que utilizam os serviços municipais.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 04 de agosto de 2026.


Yhgor Chagas C. de Melo
Presidente


Vanilda Lopes dos Santos
Relator


Carlos da Rocha Pontes
Membro